**OFÍCIO/SJMRI Nº 0075/2021** Em 25 de março de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ALUÍSIO BRAZ**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.730.847,58 (um milhão, setecentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), e de um crédito adicional especial, no valor de R$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Justifica-se a presente propositura em razão dos recursos recebidos da Quota Parte Salário-Educação (QSE), conforme Decreto-lei Federal nº 1.805, de 1º de outubro de 1980. A Quota Parte Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A quota parte destinada à rede municipal corresponde a 2/3 (dois terços) dos recursos gerados por Unidade Federada (Estado), a qual é creditada, mensal e automaticamente, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em contas bancárias específicas das Secretarias de Educação dos Municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica.

Em virtude da pandemia da COVID-19 em 2020, foram suspensos alguns contratos gerando um saldo de superávit financeiro no valor de R$ 4.980.847,58 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), nas contas bancárias dos recursos oriundos da Quota Parte Salário-Educação (QSE).

Dessa forma, serão utilizados esses recursos:

1. com a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) do Campo “Hermínio Pagotto”, localizada no Assentamento Bela Vista, por ser um prédio histórico e antigo está deteriorado e necessitando que seja realizada a reforma. A intenção é que o tal prédio seja reformado, para utilização da área administrativa e pedagógica e para poder atender os alunos em período integral com aulas regulares e oficinas, além de transformar o refeitório em um pequeno auditório, ocasionando assim uma melhor qualidade de ensino e bem-estar às crianças daquele assentamento;
2. com a contratação de empresa para a execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Educação e Recreação (CER) Waldyr Alceu Trigo, sendo uma demanda da comunidade do Assentamento Bela Vista legitimamente aprovada em Plenária do Orçamento Participativo. A garantia do direito público e subjetivo da criança de 0 a 5 anos a educação deve prever a oferta de atendimento de qualidade. A atenção aos padrões básicos de infraestrutura das instituições de educação infantil é fundamental para a plena garantia deste direito. O prédio que abriga o CER é antigo e foi se deteriorando pela ação do tempo e pelo uso;
3. em despesas com a manutenção das atividades nas unidades escolares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e modalidades da educação básica na rede municipal, bem como com despesas no apoio à alimentação escolar também nas unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, para proporcionar aos nossos alunos um ambiente agradável e de qualidade dentro das nossas escolas.

Cabe salientar que estamos vivendo mais um ano letivo atípico e regrado pelas limitações impostas pela pandemia do Coronavírus, em que as escolas devem estar devidamente equipadas com todos os materiais e equipamentos de proteção conforme determina as Normas da Vigilância Sanitária para receber os alunos de forma segura, quando do retorno as aulas presenciais.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a autorização para a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.730.847,58 (um milhão, setecentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), e de um crédito adicional especial, no valor de R$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e a abertura de crédito adicional especial nos termos em que especifica, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.730.847,58 (um milhão, setecentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.10.01 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL |  |
| 12.365.0016 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |  |
| 12.365.0016.2 | Atividade |  |
| 12.365.0016.2.212 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (EDUCAÇÃO INFANTIL) | R$ 400.847,58 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R$ 300.847,58 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ 100.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |
|  | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL |  |
| 12.365.0018 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |  |
| 12.365.0018.2 | Atividade |  |
| 12.365.0018.2.044 | APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | R$ 130.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R$ 130.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |
|  | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL |  |
| 12.365.0067 | EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS |  |
| 12.365.0067.1 | Projeto |  |
| 12.365.0067.1.024 | REFORMA E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLARES | R$ 750.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R$ 750.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |
|  | | |
| 02.10.02 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL |  |
| 12.361.0016 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |  |
| 12.361.0016.2 | Atividade |  |
| 12.361.0016.2.213 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (ENSINO FUNDAMENTAL) | R$ 300.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R$ 300.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |
|  | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL |  |
| 12.361.0018 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |  |
| 12.361.0018.2 | Atividade |  |
| 12.361.0018.2.044 | APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | R$ 20.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R$ 20.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |
|  | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL |  |
| 12.361.0026 | TRANSPORTE ESCOLAR |  |
| 12.361.0026.2 | Atividade |  |
| 12.361.0026.2.053 | TRANSPORTE ESCOLAR | R$ 130.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R$ 80.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ 50.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |

Parágrafo único. O crédito de que trata o “caput” deste artigo destina-se:

I – a suplementar as dotações para atender reformas de Centros de Educação e Recreação (CERs);

II – ao atendimento de despesas para suprir as necessidades com a pandemia da COVID-19;

III – ao atendimento de despesas com a manutenção das atividades nas unidades escolares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e modalidades da educação básica na rede municipal; e

IV – ao atendimento de despesas no apoio à alimentação escolar nas unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 3º O crédito adicional suplementar autorizado no art. 2º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de superávit financeiro no valor de R$ 1.730.847,58 (um milhão, setecentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, referente ao repasse de recursos do Salário Cota Educação.

CAPÍTULO III

DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para suplementar as dotações para atender a reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Hermínio Pagotto, reforma e adequação da EMEF Maria de Lourdes Silva Prado, bem como com despesas no apoio à alimentação escolar do Ensino Fundamental, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.10.02 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL |  |
| 12.361.0018 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |  |
| 12.361.0018.2 | Atividade |  |
| 12.361.0018.2.044 | APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | R$ 50.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ 50.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |
|  | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL |  |
| 12.361.0067 | EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS |  |
| 12.361.0067.1 | Projeto |  |
| 12.361.0067.1.024 | REFORMA E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLARES | R$ 3.200.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R$ 3.200.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |

Art. 5º O crédito adicional especial autorizado no art. 4º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de superávit financeiro no valor de R$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, referente repasse de recursos do Salário Cota Educação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam inclusos o crédito adicional suplementar e o crédito adicional especial de que trata esta lei na Lei nº 9.138 de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal